



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.389

De 26 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 005/15-L,
De 20 de janeiro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.360 de 09/03/2015.
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Determina a afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os estabelecimento destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque, deverão afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181".

§1º. A alteração do número do telefone acima mencionado obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 26 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 09/03/2015.**

/ap.-